



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PL. 30/2013

LEI Nº 3.335, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

“Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – para o serviço de transporte público coletivo urbano de pessoas por ônibus, inserido no subitem 20.03 da Lista de Serviços que integra o Anexo II da Lei Municipal n.º 2.909, 29 de dezembro de 2006.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o serviço de transporte público coletivo urbano de pessoas por ônibus, inserido no subitem 20.03 da Lista de Serviços que integra o Anexo II da Lei Municipal n.º 2.909, 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único – A isenção a que refere o *caput* deste artigo será integralmente repassada ao preço da tarifa, devendo a referida transferência ser comprovada na planilha de custo que estabelecer o seu valor.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o §2º do artigo 81, do Código Tributário Municipal.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 06 de agosto de 2013.


ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

